



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 26.212.688/0001-67  
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000  
Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022**

#### **DISPENSA Nº 006/2022**

Contrato que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01- Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob nº. **26.212.688/0001-67**, isento de Inscr. Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. Arilson de Souza Magalhães e a empresa **LIVIO DIAS ADRIANO ALVES – ME CNPJ 02.105.606/0001-17**, estabelecida na rua, José Batista de Oliveira, nº 15 Bairro Bom Sucesso – Simonésia, MG. CEP 36930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de porta articulada em vidro fumê 10 mm para entrada do Plenário Christiano Freitas de Souza, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº **014/2022**, Dispensa nº **006/2022**, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 3.606,90 ( Três mil seiscentos e seis reais e noventa centavos) pela aquisição descrita no Anexo I deste contrato, discriminado abaixo. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 01 (uma) única parcela após entrega da aquisição do material permanente, mediante apresentação dos documentos de Notas fiscais/ Faturas devidos, a partir da liquidação.

**ANEXO I-** Contratação de empresa especializada para aquisição de porta articulada em vidro fumê 10 mm para entrada do Plenário Christiano Freitas de Souza, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.212.688/0001-67**  
**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**  
**Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com**

1.1 Os valores da aquisição poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1 - Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de serviço ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/ MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PAGAMENTOS**

1 – O presente contrato será pago em 01(uma) única parcela.

2 - O presente contrato terá entrega de no máximo 30 dias da sua assinatura.

3 – O pagamento poderá ser efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Efetuar a entrega do material permanente, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do objeto licitado;

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5- O licitante vencedor deverá fornecer a entrega do material permanente de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução da entrega caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

2 - Efetuar o pagamento ajustado.

3- A fiscalizar a entrega do material adquirido.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.212.688/0001-67**  
**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**  
**Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com**

Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento Convocatório do Processo **014/2022**, Dispensa **006/2022** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referentes, todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 01001.0103101025.001 44905100000 FICHA (0000028)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

1 - Responsabilidade Contratante: O órgão competente para receber a aquisição do material permanente, objeto deste contrato é a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

2- O licitante vencedor deverá entregar o material permanente à Câmara Municipal, objeto deste contrato de acordo com a Proposta, e em caso de descumprimento na entrega do mesmo caberá a contratante notificar o licitante e em



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.212.688/0001-67**  
**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**  
**Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com**

caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais, 19 de julho de 2022.

**ARILSON DE SOUZA MAGALHÃES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

**LIVIO DIAS ADRIANO ALVES- ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_